



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE LAVRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E
CONDIMENTARES**

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre critérios para DEFESA DE PROJETOS para discentes de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação em Plantas Mediciniais Aromáticas e Condimentares, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º- Todo discente de Doutorado do PPGPMAC deverá defender um projeto de pesquisa, objeto do trabalho de conclusão, elaborado conforme modelo em anexo

I – O projeto de tese deverá apresentar relevância, originalidade, exequibilidade.

II - O projeto deverá conter (**MAXIMO DE 30 PÁGINAS**), os seguintes tópicos:

1. Título
2. Linha de pesquisa
3. Equipe executora e apoio financeiro (quando houver)
4. Resumo (200 a 250 palavras) e palavras-chave (3-5)
5. Introdução ou Justificativa contendo a hipótese e a pergunta de pesquisa
6. Objetivos: geral e específico
7. Revisão de Literatura ou Referencial Teórico
8. Material e métodos ou Metodologia ou Procedimentos Metodológicos
9. Cronograma de execução

10. Referências bibliográficas

III- O projeto de tese deverá ser entregue à banca quinze (15) dias antes da defesa.

IV -Após a defesa, o discente, com anuência do orientador, ficará responsável por sua devolução, na forma digital com as devidas correções, à coordenação do Programa dentro do prazo de trinta (30) dias.

Art. 2º A defesa do projeto de doutorado deverá ser realizada até o final do segundo semestre letivo, perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado do Programa, em data definida em consenso com o presidente e com os membros da banca.

§ 1º - A banca examinadora da defesa do projeto de tese será composta de três (3) membros efetivos e um (1) suplente, sendo que todos deverão possuir título de doutor.

§ 2º - A composição dessa banca não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do discente, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos um (1) membro externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outros PPGS da UFLA.

§ 3º - Bolsistas de pós-doutorado poderão participar de bancas de defesa de projeto

§ 4º - A banca examinadora deverá emitir o conceito de “Aprovado” ou “Reprovado”

§ 5º - Em caso de reprovação, o discente terá 60 dias para realizar outra defesa;

§ 6º - O discente terá 30 dias para enviar ao colegiado do PPGPMAC, o projeto com as eventuais correções e/ou sugestões da Banca examinadora

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2022

LUCIANE VILELA RESENDE
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS
MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES